



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2020**

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MULTIMÍDIA, ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM INSTALADOS NOS PRÉDIOS DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, SITUADOS NESTE MUNICÍPIO, EM ATENTIDMENTO ÀS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE NºS 10481.002000/1170-01 E 10481.00200/1170-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA – \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se No processo licitatório na modalidade Pregão nº **20/2020**, homologada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.**

**2.1. OBJETO** – Esta licitação objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MULTIMÍDIA, ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM INSTALADOS NOS PRÉDIOS DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, SITUADOS NESTE MUNICÍPIO, EM ATENTIDMENTO ÀS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE NºS 10481.002000/1170-01 E 10481.00200/1170-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE..

**2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

2.2.1. Fornecer os equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, desta administração, em atendimento às Propostas de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nºs 10481.002000/1170-01 E 10481.00200/1170-03, TODAS DO MINISTERIO DA SAÚDE.

**2.3. NORMAS DE FORNECIMENTO**

2.3.1. A Contratada para o fornecimento deverá realizar a entrega após a homologação do Sr. Prefeito e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los dentro do menor preço e no local determinado pela Secretaria, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

a) Edital de licitação Pregão nº 20/2020;

b) Proposta da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



c) Termo de Referencia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1. VALOR GLOBAL** – O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme relação de itens, marca e seus valores anexo a este contrato.

#### **3.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

3.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos mediante emissão das notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste contrato com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

### **CLAUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

5.1. A Secretaria Municipal de Saude expedira autorização de fornecimento à Contratada, que deverá ser atendida no prazo maximo de 10 (dez) dias uteis.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos na Unidade Mista de Saúde, sito no Km 246, da BR 153, neste Município de Fronteira.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS**

6.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DAS PROPOSTAS 10481.002000/1170-01 E 10481.00200/1170-03 - MINISTÉRIO DA SAÚDE E;

RECURSOS PROPRIOS - <DOTACOES)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **7.1. DA CONTRATADA:**

a) realizar a entrega dos equipamentos no endereço mencionado neste termo, dentro do prazo previsto, independente da quantidade solicitada;

b) Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência, de forma que os equipamentos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações solicitadas;

c) Arcar com despesas decorrentes de transporte e de entrega de todos os equipamentos;

d) Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Prefeitura ou a terceiros;

f) Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, acrescentando todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias;

g) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o MUNICIPIO qualquer vínculo empregatício;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- h) Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Submeter-se à fiscalização por parte da Secretaria solicitante, bem como às disposições legais em vigor;
- j) substituir o equipamento, que no ato do recebimento por servidor responsável, seja constatado algum defeito ou não atendimento das especificações solicitadas, dentro do prazo previsto;
- k) comunicar imediatamente ao Município, após o recebimento da autorização de fornecimento, a impossibilidade e os motivos do não atendimento, podendo ser penalizado;
- l) garantir os equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento.

### **7.2. DO CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos;
- b) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão, fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa:  
afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Inexecução parcial do contrato:  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato:  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;

g.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;

g.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

h) Quando não corrigir deficiência dos serviços quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

18.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

18.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.1. Os objetos serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Ficará incumbido o servidor designado por Decreto Municipal como gestor deste Contrato, pela fiscalização e recebimento do objeto.

9.3. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa fornecedora da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E REAJUSTES**

10.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**  
**Marcelo Mendes Passuelo**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_